

Lei n. 532

Isenta de Impostos Municipais a Caixa Econômica  
Federal de Minas Gerais

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decreto, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, instituição autárquica com sede em Belo Horizonte, isenta de impostos municipais nas aquisições de bens imóveis situados neste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 9 de agosto de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal